À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

ITEM 01 (INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE)

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ("HOSPCOM"),

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, com sede à Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.083-300, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em razão da decisão de classificação da empresa **OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.983.274/0001-30, para o fornecimento do Item 01 (Incubadora Neonatal de Transporte), no Pregão Eletrônico nº 90080/2025 realizado pelo Município de Catalão/GO, por meio da Secretaria de Provisão e Suprimentos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. BREVE RESUMO

O presente recurso administrativo tem por objetivo impugnar a decisão que classificou a empresa OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA no Lote 01, do processo em epígrafe, uma vez que a proposta por ela apresentada não atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos pelo Edital e pelo respectivo Termo de Referência.



Tais irregularidades configuram violação direta das disposições editalícias, comprometendo a transparência, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame, razão pela qual se impõe a imediata desclassificação da referida empresa, em estrita observância aos princípios que regem os processos licitatórios, notadamente os da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e igualdade.

2. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS MARCA OLIDEF – MODELO RWT PLUS

O equipamento ofertado pela empresa recorrida apresenta desconformidade técnica em relação à especificação exigida no Termo de Referência do certame, o que compromete diretamente sua habilitação e sua conformidade com as regras do edital.

(i) O Termo de Referência solicita: "Válvula de alta qualidade que garanta FiO2 acima de 60% com fluxos abaixo de 8LPM (comprovado em manual)".

O equipamento consegue ofertar concentrações apenas acima de 65%, não conseguindo ofertar concentrações de 60 até 64% com fluxos de 8Lpm conforme foi exigido pelo edital, isso confere maior gasto desse modelo gerando prejuízo ao erário público.

Comprovação Técnica:

Nota

- Fluxos de oxigênio acima de 15 litros por minuto irão produzir concentrações de oxigênio acima dos valores indicados na tabela.

Fluxo de Entrada (L/min)	0	2	4	6	8	10	12	15
Concentração O ₂ (%)	21	26 – 36	44 – 54	48 – 58	65 – 75	66 – 76	75 – 85	80 - 90



(ii) O Termo de Referência solicita: "Ressuscitador infantil.... localizadas no painel frontal".

O equipamento da marca Olidef só possui o reanimador manual como um equipamento a parte, solto da unidade principal e não integrado ao corpo do equipamento, não sendo no painel frontal, o que gera riscos de quedas e quebras que podem ocorrer durante o

CNP): 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4 Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

transporte gerando prejuízo a instituição para ter que repor um item caro que não estava integrado ao corpo do equipamento. No manual do equipamento, o dispositivo de reanimação é listado como um item separado.

Comprovação Técnica:

Esse acessório opcional é utilizado para ventilação de pacientes neonatais em procedimentos de reanimação ou desconforto respiratório severo, fornecendo Pressão de Pico Inspiratório (PIP) e Pressão Positiva Expiratória Final (PEEP) conforme valores pré-ajustados pelo operador.

O ventilador infantil possui os seguintes acessórios: pulmão de ensaio reutilizável, mangueira de entrada reutilizável, máscara infantil em silicone e um circuito corrugado com peça T, além do suporte para fixação na incubadora de transporte RWT PLUS.



Figura 41 – Ventilador Infantil

Nota

- Item opcional.
- Modo de uso verifique instruções no manual que acompanha esse acessório opcional.

(iii) O Termo de Referência solicita: "Permite a rápida retirada e instalação manual dos cilindros de gases, sem necessidade de ferramentas".

O produto ofertado necessita de uma chave que não faz parte do conjunto da incubadora, podendo ser perdido e não encontrado em um momento de urgência, o que oferece riscos de atrasos e no atendimento dos bebês, o que pode acarretar risco de morte para os pacientes devido falta de agilidade no manuseio do produto. Logo um item crítico como esses deve permitir uma rápida troca sem riscos no manejo.

Comprovação Técnica:

6.1.4 - INSTALANDO OS CILINDROS

 Os cilindros de gases podem ser instalados na incubadora RWT PLUS sem necessidade de ferramentas. Para instalar os cilindros na incubadora, deslize os mesmos nos suportes para cilindros localizados sob o painel de controle.

- Trave os cilindros nos suportes com os fechos rápidos (A), conforme figura 52.



- Fixe a válvula reguladora (1) ao cilindro (4). Para segurança do dispositivo, utilize a chave fixa fornecida com os cilindros para apertar a válvula na saída do cilindro, conforme figura 53.
- Instale o fluxômetro (2), fornecido com os cilindros, conforme figura 53.
- Conectar a mangueira (3) ao fluxômetro, conforme figura 53.

Devido a todos os tópicos apresentados o equipamento ofertado não atende a todos os requisitos mínimos do edital e, portanto, deve ser desclassificado.

3. DAS IRREGULARIDADES NA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA INOBSERVÂNCIA AO EDITAL E AOS PRINCÍPIOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Conforme inteligência do artigo 5º da Lei 14.133/21¹, temos que o processo licitatório deve obedecer aos princípios da Administração Pública, dentre eles, ao de vinculação ao Edital e da competitividade. O que observamos no caso em tela é uma afronta a esses princípios, uma vez que foi classificada empresa que não atende integralmente às exigências estabelecidas no edital. Tal situação compromete a isonomia entre os licitantes, desequilibrando a disputa e prejudicando a competitividade do certame, que pressupõe condições equânimes para todos os participantes.

A Constituição Federal descreve em seu Art. 37, XXI acerca do dever da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, aqui tratado como as

¹ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4 Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555



www.hospcom.net

normas previstas em Edital, e, ainda, aos princípios da moralidade e igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Outrossim, a Lei de Improbidade Administrativa destaca no seu texto que todos os agentes públicos têm o dever de velar pela observância dos princípios da Administração Pública, in verbis:

Art. 4° - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos. (Lei n.º 8.429/92).

O entendimento dos Tribunais de Justiça é ratificado quanto a impossibilidade de classificação de empresas que não atendem aos termos do Edital, sendo certo que eventual decisão de classificação das empresas incorrerá em nulidade da decisão:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. MODALIDADE PREGÃO LICITAÇÃO NA PRESENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRA ASFÁLTICA. NÃO ATENDIMENTO A REQUISITOS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I - Em sede de licitação não configura a hipótese de violação a direito líquido e certo, ensejadora de mandado de segurança, a desclassificação de licitante que não atendeu aos requisitos do edital, estabelecidos de forma clara e objetiva. II - Uma vez previsto no edital que a denominada "DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA", deverá ser apesentada pelo engenheiro Responsável Técnico pela obra licitada, com as qualificações técnicas previstas em item anterior, apresentada dito documento por outro profissional, não detentor de tais qualificações técnicas, tem-se por não atendidos os requisitos previstos, situação



que, por si só, enseja a desclassificação do vencedor. III - Dita desclassificação prescinde, inclusive, de recurso dos demais licitantes, tendo em vista que, por força do princípio da "vinculação" que orienta o processo licitatório, tanto os licitantes quanto a Administração ficam vinculados aos termos do edital que constitui a lei interna da licitação. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDICAO 345402-30.2009.8.09.0021, Rel. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 29/06/2010, DJe 639 de 12/08/2010)

Dessa forma, diante das graves ilegalidades aqui constatadas, havendo grave desrespeito à legislação e seus Princípios Legais, a HOSPCOM apresenta suas razões recursais, a fim de que sejam a empresa recorrida desclassificada, em razão do não atendimento técnico ao disposto em Edital e do comprovado desrespeito aos princípios licitatórios, para que sejam consideradas as demais propostas que atendem adequadamente aos requisitos estabelecidos no certame.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a HOSPCOM:

(I) Seja conhecido e integralmente provido o presente Recurso Administrativo, com a consequente desclassificação da empresa ora recorrida, em razão do não atendimento aos requisitos técnicos mínimos exigidos no Edital e no Termo de Referência, referentes ao Item 01 (Incubadora Neonatal de Transporte);

(II) A concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021², impedindo a homologação do certame em relação ao Item 01 até a decisão final sobre este recurso, resguardando o interesse público e prevenindo eventual nulidade contratual; e

(III) Caso a autoridade responsável não reconsidere o julgamento, que remeta o presente recurso à autoridade superior competente, conforme dispõe o artigo 168 da Lei nº 14.133/2021, para que profira decisão definitiva à luz dos fatos e fundamentos ora apresentados.

² Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4 Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Catalão/GO, datado e assinado digitalmente.

